

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/72/2018
Data 10/01/2019 36
Rubrica: ① 973185

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

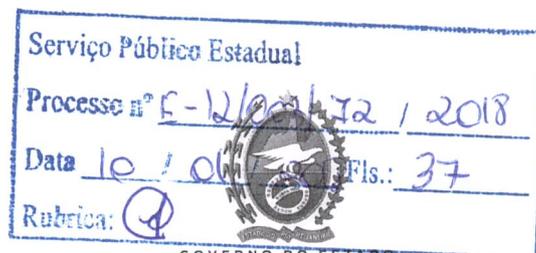
Processo nº.: E-12/003/072/2018
Autuação: 10/01/2018
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Relatório Anual de Auditoria Independente atestando a Regularidade do Recolhimento da Taxa de Regulação.
Sessão: 26/02/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado com fins de verificação do cumprimento da Instrução Normativa nº 51/2015, a partir da apresentação de relatório anual de auditoria independente atestando a conformidade do recolhimento da taxa de regulação do exercício anterior pela Concessionária.

Em razão disso, na resposta ao Ofício AGENERSA/SECEX Nº 453/2015 foi apresentado Relatório dos auditores independentes sobre a aplicação de procedimentos previamente acordados sobre recolhimento da taxa de regulação, referente ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2017, acostado às fls. 17-21, adotando a seguinte conclusão, *in verbis*:

“Em nossa opinião, as bases de cálculo bem como os valores recolhidos mensalmente à AGENERSA, a título de taxa de regulação, estão adequadamente apresentadas no anexo I, cujos requisitos estão de acordo com aqueles definidos na Instrução Normativa CODIR nº 51, de 06/08/2015, do referido Artigo 19 da Lei 4.556/2005 e Instrução Normativa AGENERSA nº 15/2010, e foram calculados com base nos valores extraídos das demonstrações contábeis da concessionária Águas de Juturnaíba S.A,



referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017. “

Sorteado à minha Relatoria, encaminhei os autos à CAPET, rogando manifestação (fls. 13).

Como resposta, a Câmara Técnica manifestou-se no sentido de que o referido relatório atende ao comando estabelecido na Instrução Normativa nº 51/15, bem como na Nota Técnica CAPET n.º 001/2016.

Em seu parecer, a Procuradoria Geral da AGENERSA registrou inicialmente que a elaboração do documento de auditoria externa foi realizada pela empresa de Auditoria Independente PricewaterhouseCoopers (PwC) que, assim como a contadora que assinou o relatório, possui cadastro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em seguida, com base nos fundamentos apresentados pela CAPET, o referido órgão opinou por considerar cumpridas pela concessionária as previsões constantes da IN n.º 51/2015.

Por meio do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA nº 07/2019 foi concedido prazo de 2 (dois) dias para a concessionária se manifestar em forma de alegações finais (fls.32).

Diante disso, a concessionária concordou com o posicionamento da Procuradoria da AGENERSA, requerendo o encerramento do processo.

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual	
Processo nº E-12/003/072/2018	
Data 10/01/2018	
Rubrica: 	
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO	

Processo nº.: E-12/003/072/2018
Autuação: 10/01/2018
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Relatório Anual de Auditoria Independente atestando a Regularidade do Recolhimento da Taxa de Regulação.
Sessão: 26/02/2019.

VOTO

Trata-se de processo inaugurado para exame do cumprimento, por parte da concessionária, da Instrução Normativa nº 51/2015, regradora do procedimento relacionado à apresentação de relatório anual de auditoria independente atestando a conformidade do recolhimento da taxa de regulação do exercício do ano anterior.

Nos termos da referida Instrução Normativa, o relatório e parecer devem ser apresentados, anualmente, a esta AGENERSA até o prazo de 90 dias a contar do termo final do exercício social.

A propósito, confira-se a redação do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 1.º - Ficam as Concessionárias reguladas pela AGENERSA obrigadas a apresentar, anualmente, a esta Agência Reguladora, relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação (Art. 19 da Lei 4.556/2005 e Instrução Normativa AGENERSA n.º 15/2010), fazendo-o até 90 (noventa) dias após o término do exercício social. (grifo nosso)



Através da carta CAJ - 237/18, a concessionária encaminhou o relatório anual em 27 de março de 2018, portanto dentro do prazo máximo estabelecido na IN 51/15.

Sobre a conformidade do relatório, a CAPET destacou que:

“Atendendo ao despacho de fls. 13, entendemos que o Relatório de Auditoria Externa, remetido pela carta CAJ-237, de 27/03/18, acostado às fls. 17 a 21, atende aos disposto regulamentar da Instrução Normativa n.º 51, de 06/08/2015, e nos pormenores da NT-CAPET 001/2016, conforme segue:

1. O item 3.1 do Relatório, detalhando a escrituração, atende ao item 6.2. da NT em tela. A Auditoria Independente relata, ainda, que identificou o valor de R\$ 2.605.397 (milhares de reais), trata-se da “*Receita de fornecimento de gás*” extraído no balancete da concessionária do exercício findo em dezembro de 2017, ora cotejado por esta Câmara Técnica e que atende a Lei nº 4.556/2005, em seu Artigo 19, onde só se pode considerar na composição as receitas oriundas dos serviços de distribuição de gás canalizado, objeto do contrato, o que não permite englobar as receitas da diferença destacada;

1.1. Os Auditores independentes, relataram, às folhas 13, o valor de R\$ 2.568.297 (milhares de reais) em “*receita de demonstração financeira*”, e acusaram uma diferença de “... R\$ 37.100 (milhares de reais)...”, referente a ajuste contábil de estimativa de venda para termelétrica realizados somente nas demonstrações financeiras que não conseguimos identificar. Ressalta-se que esta diferença não interfere na base de cálculo da TR;

2. Os itens 3.2., 3.3, 4 e 5 do Relatório, atendem ao item 6.3 da NT em tela, conforme demonstraremos no quadro comparativo abaixo, ainda que reflitam os valores de forma mais sintética:



CEG-Rio	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Exercício 2017
Pricewaterhouse Coopers													
Receita de Fomento de Gás	146.854.430,83	147.370.177,23	157.044.607,39	235.133.983,32	220.433.741,37	155.846.200,16	192.825.752,42	286.388.621,44	280.733.467,85	298.498.330,29	254.205.028,25	230.093.834,47	2.665.397.205,70
(-) Impostos Incidentes Sobre Vendas	(18.162.064,00)	(17.009.334,50)	(19.569.463,68)	(20.705.139,33)	(23.254.067,71)	(19.191.772,59)	(20.415.042,42)	(23.244.865,97)	(21.972.755,69)	(22.567.680,21)	(21.967.251,31)	(23.976.168,67)	(251.989.706,09)
Base de Cálculo	128.701.366,82	130.360.842,73	137.541.143,71	214.428.843,99	197.179.673,66	136.654.427,57	172.410.710,00	263.143.755,47	258.760.712,16	275.930.650,08	232.237.776,92	206.117.665,80	2.353.407.499,61
Taxa de Regulação (0,5%)	643.506,83	651.804,21	687.705,72	1.072.144,22	985.897,87	683.272,14	862.053,55	1.315.718,93	1.294.103,56	1.379.153,25	1.161.188,88	1.030.580,33	11.767.137,50
Câmara de Política Econômica e Tarifária (AGENERSA)													
Receita de Fomento de Gás	149.054.165,82	147.913.773,57	157.578.641,11	235.297.002,28	220.532.005,36	156.028.136,60	194.232.666,16	286.659.605,20	280.831.705,55	298.443.365,29	254.223.276,74	230.123.892,97	2.600.950.246,95
(-) Abatimentos	(2.190.734,99)	(545.596,34)	(474.033,72)	(163.018,96)	(118.263,99)	(181.938,44)	(1.406.913,74)	(270.933,36)	(118.235,70)	(45.035,00)	(18.246,51)	(30.046,30)	(5.361.041,25)
Impostos Incidentes Sobre Vendas	(18.162.064,00)	(17.009.334,50)	(19.569.463,68)	(20.705.139,33)	(23.254.067,71)	(19.191.772,59)	(20.415.042,42)	(23.244.865,94)	(21.972.755,69)	(22.567.680,21)	(21.967.251,31)	(23.976.168,67)	(251.989.706,06)
Base de Cálculo	128.701.366,82	130.360.842,73	137.541.143,71	214.428.843,99	197.179.673,66	136.654.427,57	172.410.710,00	263.143.755,47	258.760.712,16	275.930.650,08	232.237.776,92	206.117.665,80	2.353.407.499,64
Taxa de Regulação (0,5%)	643.506,83	651.804,21	687.705,72	1.072.144,22	985.897,87	683.272,14	862.053,55	1.315.718,93	1.294.103,56	1.379.153,25	1.161.188,88	1.030.580,33	11.767.137,50



generalizada da cotação de moedas, fluxo e saídas de capitais, enriquecimento do custo da dívida, conjuntura econômica nacional e internacional, impactos da Petrobrás, recessão econômica, Pré-sal, seguimentos automotivos do GNV, etc. A apresentação é adequada e atende ao item 6.4. da NT;

5. O item 8 do Relatório possui o tópico 'Constatações', onde é mencionado no tópico "a" o valor "... de R\$ 37.100 (milhares de reais)...", já explicado no item 1.1, e apresenta uma visão estratificada do Relatório em si, e a motivação da Auditoria. Atende, complementarmente, ao item 6.4. da NT;

5.1. Diferentemente do processo E-12/003/70/2018, os Auditores independentes não acusaram o valor de R\$ 139.294,48 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) a maior, juros e correção monetária, que já explicamos no item 2.2.1;

6. Cabe ressaltar que a apresentação do documento guarda similitude com o padrão de apresentação dos relatórios contábeis societários anuais, ainda que em forma reduzida e particularizada, com o que consideramos atendido o item 7. da Nota Técnica;

A Procuradoria, por sua vez, pontuou que:

"A Concessionária CAJ, por meio da Carta-237/18, de fls. 16, com os documentos anexos, de fls. 17/21, visando dar cumprimento a IN n.º 51/2015, encaminhou à Agenersa o Relatório de Auditoria Anual referente a Taxa de Regulação, do exercício 2017, o qual foi elaborado pela empresa de Auditoria Independente LOPES, MACHADO, que tem cadastro regular na Comissão de Valores Mobiliários-CVM, sob o código 5363, e o ilustre Contador Mario Vieira Lopes, que assina o relatório em comento está registrado na CVM, portanto devidamente habilitada para elaborar o aludido documento de auditoragem externa em análise nestes autos."

Assim sendo, no caso em comento, houve a apresentação do relatório de forma tempestiva e em conformidade com o que dispõe a normativa aplicável, consoante atestado pelos órgãos técnico e jurídico desta Casa.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/72
Data 10/01/2018 Fls. 515
Rubrica: @ 509-515-5



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

À luz das razões expostas, **VOTO** por:

1. Declarar cumprida a Instrução Normativa nº 51/2015, referente ao ano de 2017, pela concessionária Águas de Juturnaíba;
2. Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/72/2018
Data 10 / 01 / 2018 Fís.: 43
Rubrica: *www* 5023824-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3731 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - RELATÓRIO ANUAL
DE AUDITORIA INDEPENDENTE
ATESTANDO A REGULARIDADE DO
RECOLHIMENTO DA TAXA DE
REGULAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/072/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar cumprida a Instrução Normativa nº 51/2015, referente ao ano de 2017, pela concessionária Águas de Juturnaíba;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

José Bismarck Vianna de Souza
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

Luigi Eduardo Troisi
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

Tiago Mohamed
Tiago Mohamed
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator